



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CMM

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

**LICITAÇÃO N.º 02/2015
PROCESSO N.º 01197/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM
ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 01310532.168000.4495.00.00.00
ENTREGA DE ENVELOPES: 12 de março de 2015 às 10:30 horas**

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Macaé/RJ, 12 de março de 2015 às 10:30 horas

SETOR REQUISITANTE: DIREÇÃO GERAL

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta Comercial;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração: Trabalho de Menores;

Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação;

Anexo V - Minuta do Contrato;

RAZÃO SOCIAL		CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:		
E-MAIL:		
RECEBIDO POR:	DATA:	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. OBTENÇÃO DO EDITAL**
- 2. OBJETO**
- 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
- 4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
- 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 8. DO REAJUSTAMENTO**
- 9. DO CREDENCIAMENTO**
- 10. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**
- 11. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16. DO CONTRATO**
- 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
- 20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO**
- 21. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PREÂMBULO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMM Nº 1197/2014

OBJETO: Aquisição de arquivo vertical para pastas suspensas e estantes para armazenagem de processos e documentos recebidos pelo Arquivo Geral e Procuradoria Geral, além de produtos e materiais recebidos pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Macaé.

TIPO: Menor preço por item

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 12/03/2015.

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:30 hs.

LOCAL: Sala de reuniões, situada na Nova Sede da Câmara Municipal de Macaé, localizada à Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006; Leis Municipais nºs 2.888/2007 e sua alteração através da LM nº 3071/2008 e LM nº 3.915 de 09 de novembro de 2012 e Resoluções da CMM nº 1920/2013.

1. DA OBTENÇÃO DO EDITAL:

1.1. O Edital poderá ser adquirido a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de Proposta (Envelope A) e Habilitação (Envelope B) no horário de **09 horas às 17 horas**, na sala da Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Macaé, situado à Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ, mediante a entrega de (02) duas resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de arquivo vertical para pastas suspensas e estantes para armazenagem de processos e documentos recebidos pelo Arquivo Geral e Procuradoria Geral, além de produtos e materiais recebidos pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido nas **ESPECIFICAÇÕES do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital ou qualquer outra forma de terceirização.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

4. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido a ser emitido pela Câmara Municipal de Macaé.

4.2 - O item entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações, deverá ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias corrido, contados da comunicação a contratada, sob pena de ser aplicado penalidade.

4.3 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4.4 - Os produtos fornecidos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ficando às expensas da contratada os custos com transporte para trocas que se fizerem necessárias, sem ônus para a CMM.

4.5 - A contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação feita pela CMM, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

5.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social desde que não estejam cumprindo a sanção impeditiva disposta no artigo 97 e seu parágrafo único, da lei federal nº 8666/93;

5.1.2. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

5.2. Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

5.2.1. Suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.3. Em consórcio ou grupo de empresas;

5.2.4. Que possuir em seus quadros – societário ou profissional – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.5. Sob processo de recuperação judicial ou falência;

5.2.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.7. Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93;

5.2.8. Pessoa jurídica cujo sócio ou integrante do quadro profissional tenha sido exonerado pela CMM por infração prevista na lei complementar nº 011/98 e suas alterações;

5.2.9. A empresa que foi habilitada e contratada através de editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado.

6. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:

6.1. O preço total estimado pela Câmara Municipal de Macaé é de **R\$ 29.498,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais)** conforme valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do (s) orçamento (s) do (s) exercício (s) de 2014 compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01310532.168000 Elemento de Despesa nº 4495.00.00.00 Código Reduzido 17.

8. DO REAJUSTAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

8.1. Os preços ofertados pela licitante serão fixos e irrevogáveis.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA AUTENTICADA DE SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE**, ou por procurador munido de Procuração, outorgada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes específicos para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor e de desistir de recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. Serão considerados como responsáveis legais, o sócio que detiver poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como o procurador constituído por instrumento público ou particular, outorgado na forma disposta no subitem anterior, devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório responsável, mediante apresentação da referida procuração em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório, se for o caso;

9.1.2. A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.2. Entende-se por documento credencial:

a) **Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração** da licitante concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **Estatuto/Contrato Social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido Registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.1.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

9.1.5. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.6. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.2. Microempresas e empresas de pequeno porte:

9.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que cumprem integralmente os requisitos do Edital e que desejam usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 (**ANEXO IV**), **com o devido reconhecimento de firma em cartório.**

9.2.2. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Macaé ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

10. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL:

10.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.2. Apresentarão, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, **com o devido reconhecimento de firma em cartório;**

10.3. Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

10.3.1 No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL/CMM Nº 02/2015**

10.3.2 No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL/CMM Nº 02/2015**

10.3.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
A/C do Pregoeiro
Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ**

10.4. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.5. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.6. Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.7. No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL:

11.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

11.1.1. A proposta comercial da licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, borrões ou rasuras. Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital e seus ANEXOS, devendo constar:

11.1.1.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;

11.1.1.2. Descrição dos serviços cotados, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital;

11.1.1.3. Indicação dos preços unitários, subtotais e preço total dos serviços, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, com até duas casas decimais;

11.1.1.4. A empresa licitante deverá obrigatoriamente, em se tratando de fornecimento de materiais, informar em cada item a marca/modelo do produto a ser fornecido, apresentando na proposta o catálogo dos objetos ofertados;

11.1.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, exceto quando a CMM expressamente manifestar interesse em sua prorrogação, hipótese que deverá ser aceita pela empresa licitante;

11.2. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.2.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.2.3. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

11.2.4. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.3. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do (a) **MENOR PREÇO POR ITEM** observados o prazo máximo de execução dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital.

12.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1.1. Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários;

12.1.1.2. Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia. Neste caso será desconsiderado da proposta da licitante, o item correspondente à divergência;

12.1.1.3. Os itens que ultrapassarem o preço máximo definido no **ANEXO II** serão desconsiderados da proposta da licitante, e ou preços manifestamente inexequíveis em consonância com o artigo 40, inciso X e artigo 48 incisos I e II da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.1.4. Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação dos preços, prevalecendo às condições do Edital e seus anexos.

12.2. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

às sanções administrativas previstas neste Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.5. Na hipótese de duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, se for o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Câmara Municipal de Macaé, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

12.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11. Caso a licitante classificada em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo, declarada vencedora do certame, constando em ata.

12.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura da ata de registro de preços nos termos do disposto no art. 29 da Lei Municipal 2888/2007, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.15.1. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 16 da Lei Municipal 3915/2012, a microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.15.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12.15.3. Ocorrendo empate real dos valores apresentados pelas Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE:

13.1. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital.

13.2. Da Documentação de Habilitação Jurídica:

13.2.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples/civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, se for o caso;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

13.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

13.2.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.2.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial respectiva ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

13.2.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.3. Da Documentação de Regularidade Fiscal:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ MF);

13.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

13.3.3. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores ou outra equivalente na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

13.3.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/43 e Lei Federal nº 12.440/11;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

13.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

13.3.8. Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Macaé, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

13.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.3.9, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;

13.4 Da Documentação de Qualificação Técnica:

13.4.1. Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter à licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com o desta licitação ou de complexidade superior, com menção do produto fornecido e/ou serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;

13.5. Da Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

13.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede de pessoa jurídica;

13.5.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

13.5.1.2. As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, **declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "B"**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências ou Concordatas, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Concordata conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei 8.666/93;

13.5.2.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: (*)

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:
Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:
Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5.2.2. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 02, de 11 de outubro de 2010), deverão comprovar, considerados os riscos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

13.5.3. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social de **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação definidos no **ANEXO II**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores:

13.6.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 **com o devido reconhecimento de firma em cartório.**

14. DOS RECURSOS:

14.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Fica facultado aos recorrentes interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Presidente da CPL que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, decidirá de forma fundamentada, sob pena de responsabilidade.

14.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Macaé, localizado à Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhará os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Macaé para homologação do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

15.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.2. As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

15.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,

15.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

16. DO CONTRATO:

16.1. Em caso de necessidade da Câmara Municipal de Macaé será emitida Nota de empenho em favor da licitante vencedora do certame e, na hipótese de o valor do pedido for superior ao limite estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, será convocada a mesma para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital.

16.2. Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.3. A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

16.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

16.5. Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. No caso do subitem anterior, fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

16.8. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1. Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela;

17.2. Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única;

17.3. O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.

17.4. O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional pela por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste Edital;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

17.5. No recebimento e aceitação do objeto deste Edital serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93;

17.6. Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste Edital, em especial do Termo de Referência e proposta da licitante vencedora;

17.7. A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos;

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar à contratante a nota fiscal/fatura à **Câmara Municipal de Macaé**, que procederá ao pagamento por crédito em conta da contratada.

18.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal/ fatura estiver devidamente atestada pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços/materiais, objeto da presente licitação e cumpridas as demais formalidades legais e contratuais previstas, inclusive a relativa à regularidade fiscal.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Câmara Municipal de Macaé**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.4. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da **Câmara Municipal de Macaé**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Direção Geral.

18.5. Caso a **Câmara Municipal de Macaé** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar incorreções fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros. O mesmo se aplicará à ausência de documentos relativos à regularidade fiscal.

18.7. Será exigida da Contratada, mensalmente, para fins de pagamento, durante o período de vigência do contrato, a apresentação das guias de recolhimento da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços/ e ou fornecimento.

18.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá suspender o cumprimento de suas obrigações exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior desde que expressa e oficialmente autorizado pela Câmara Municipal de Macaé.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

19.1. Da Contratada:

19.1.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;

19.1.2. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;

19.1.3. Executar os serviços objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo II;

19.1.4. Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;

19.1.5. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.1.6. Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

19.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

19.1.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

19.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;

19.1.10. Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

19.1.11. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

19.1.12. Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

19.1.13. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

19.1.14. Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

19.1.15. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

19.1.16. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;

19.1.17. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

19.2. Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:

19.2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;

19.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;

19.2.3. Indicar o local para execução do objeto;

19.2.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

19.2.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO:

20.1.0 gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

20.2. Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

20.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada;

20.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do respectivo **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ressarcimento imediato à CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

21. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

21.1. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridos por escrito à Comissão de Pregão desta **CMM** e endereçada à Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5 – Virgem Santa – Macaé/RJ, das 09 horas às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

21.2. As impugnações interpostas deverão ser dirigidos ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Macaé e entregues no Serviço de Protocolo Interno da CMM, localizado no endereço acima citado, das 09 horas às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

21.2.1. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, nos termos acima estabelecidos, devendo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação inquestionavelmente não alterar a formulação das propostas.

21.4. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

21.5. Os documentos exigidos que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, devendo conter o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido;

21.6. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

21.7. Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da Câmara Municipal de Macaé relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias acerca das condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto deste Edital e



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

21.8. As licitantes deverão comparecer, às ____ horas dos dias ____ à Direção Geral da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ, a fim de proceder a visita técnica.

21.9. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de qualquer responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos porventura decorrentes.

21.10. Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;

21.11. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

21.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.13. A Procuração Particular ou quaisquer outros documentos somente serão aceitos de constar de forma legível o nome do representante legal da empresa.

21.14. A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no artigo 49 da lei 8.666/93;

21.15. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Macaé.

21.16. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, no momento da contratação, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

21.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.18. Haverá suspensão de quaisquer prazos na hipótese de, sendo acionada, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitar à Procuradoria Geral da Câmara a apreciação do processo licitatório, retornando a contagem dos mesmos na data da devolução dos autos à Comissão Permanente de Licitação.

21.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio.

21.20. A Câmara Municipal de Macaé as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Macaé/RJ 27 de março de 2015

Thales Vinicius Brandão Andrade - Pregoeiro
Matricula 4.185



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste Edital, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA PROPONENTE:		
CNPJ:		
Inscrição Municipal:		
Inscrição Estadual:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:
		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de arquivo vertical para pastas suspensas e estantes para armazenagem de processos e documentos recebidos pelo Arquivo Geral e Procuradoria Geral, além de produtos e materiais recebidos pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Macaé, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do **TERMO DEREFERÊNCIA ANEXO II** do Edital.

2. PREÇO TOTAL OFERTADO:

AQUISIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estante com as seguintes características: - Em aço, super-reforçada, 6 prateleiras em chapa de aço 20 (0,90 mm) com reforço, profundidade de 58 cm e 4 colunas em chapa de aço 14 (1,35 mm); - Altura: 1.980 x Larg. 920 x Prof. 580 mm. - Capacidade: 120 Kg por prateleira, distribuídos uniformemente. - Pintura: Eletrostática à pó (Epóxi).		30		
02	Arquivo (Armário vertical) de Aço de 4 Gavetas, com as seguintes características: - Com trilho de rolamento de metal com nylon destinado a cargas de peso leve; - Puxadores externos e opcional de porta-etiquetas, com quatro gavetas (gavetões) disponíveis para o acúmulo de pastas do tipo suspensa; - Desmontável; - Pintura eletrostática a pó; - Confeccionado em chapas de aço 20 (0,90mm), 22 (0,75mm), 24 (0,60mm) e 26 (0,45mm); - Capacidade por prateleira: entre 30kg e 100kg;		1		



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- Opcionais da estante de aço: etiquetas, carrinho telescópico, colorização; - Quantidade de Gavetas: 4; Medidas nominais do Arquivo de Aço: Altura: 1330mm Largura: 470mm Profundidade: 550mm					
TOTAL DA AQUISIÇÃO					R\$;

2.1. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital do Pregão nº 02/2015** consoante disposições contidas no Edital e todos os seus Anexos.

2.2. Os preços ofertados já contemplam todo e qualquer tributo ou tarifa que possa incidir sobre a prestação do mesmo.

3. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

3.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido a ser emitido pela Câmara Municipal de Macaé.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade desta proposta comercial é 60 (sessenta dias), ressalvado o disposto no subitem 12.1.1.5, do Edital.

5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Macaé/RJ, ___/___/____

--



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de arquivo vertical para pastas suspensas e estantes para armazenagem de processos e documentos recebidos pelo Arquivo Geral e Procuradoria Geral, além de produtos e materiais recebidos pelo setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no item 04 (quatro) deste termo de referência. Importante ressaltar que o atestado de recebimento dos materiais solicitados só será efetuado com os materiais devidamente montados, sendo irrelevante se os mesmo serão entregues montados ou serão montados após a entrega.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para que não venham a perecer e/ou sofrer danos, os produtos e materiais recebidos pelo Setor de Almoarifado, além dos processos e documentos constantes no Arquivo Geral e Procuradoria Geral da CMM, precisam ser alocados de forma correta.

Destarte, considerando o fato de o Arquivo Geral receber continuamente grande quantidade de processos e documentos para guarda definitiva;

Considerando que a Procuradoria Geral, em consequência de suas atividades, gera considerável quantidade de documentos de valor legal e jurídico e não está provida de arquivos em quantidade suficiente para armazenar tudo que produz;

Considerando que o setor de almoarifado mudará de seu atual endereço, qual seja, Rua Vereador Manoel Braga, nº 256, Centro, Macaé, RJ, para a nova sede da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5 – Virgem Santa – Macaé – RJ, e que as suas novas instalações ainda não possuem a estrutura necessária para o bom andamento de suas atividades;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Faz-se necessária a aquisição de arquivo vertical para pastas suspensas e estantes para que os setores mencionados sejam dotados de estrutura eficaz para realizarem com eficiência suas respectivas funções.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULOS

A quantidade mencionada na tabela abaixo é baseada no total de estantes e arquivos verticais para pastas suspensas requisitadas através de memorandos do setor de Almoarifado e Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, e por meio de lista de materiais enviada a esta Diretoria Geral pelo Arquivo Geral da CMM, que constam em anexo.

3 - DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Estante com as seguintes características: - Em aço, super-reforçada, 6 prateleiras em chapa de aço 20 (0,90 mm) com reforço, profundidade de 58 cm e 4 colunas em chapa de aço 14 (1,35 mm); - Altura: 1.980 x Larg. 920 x Prof. 580 mm. - Capacidade: 120 Kg por prateleira, distribuídos uniformemente. - Pintura: Eletrostática à pó (Epóxi).	30	950,00	28.500,00
2	Arquivo (Armário vertical) de Aço de 4 Gavetas, com as seguintes características: - Com trilho de rolamento de metal com nylon destinado a cargas de peso leve; - Puxadores externos e opcional de porta-etiquetas, com quatro gavetas (gavetões) disponíveis para o acúmulo de pastas do tipo suspensa; - Desmontável; - Pintura eletrostática a pó; - Confeccionado em chapas de aço 20 (0,90mm), 22 (0,75mm), 24 (0,60mm) e 26 (0,45mm); - Capacidade por prateleira: entre 30kg e 100kg; - Opcionais da estante de aço: etiquetas, carrinho telescópico, colorização; - Quantidade de Gavetas: 4; Medidas nominais do Arquivo de Aço: Altura: 1330mm Largura: 470mm Profundidade: 550mm	1	998,00	998,00
				29.498,00

4.1 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 O prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido a ser emitido pela Câmara Municipal de Macaé.

5.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarife da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rua Vereador Manoel Braga, nº 256, Centro, Macaé, RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

6.2 Por ocasião da transferência da Coordenadoria de Compras e Almoxarife para a nova sede da Câmara Municipal de Macaé, os produtos deverão ser entregues no novo endereço, qual seja, Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ.

7. DA GARANTIA

7.1 Os produtos fornecidos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ficando às expensas da contratada os custos com transporte para trocas que se fizerem necessárias, sem ônus para a CMM.

7.2 A contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação feita pela CMM, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.

8.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.

8.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.

8.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.

8.5 No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.

8.6 Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.

8.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratada

9.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.

9.1.2 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

9.1.3 Fornecer os produtos objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.1.4 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.5 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

9.1.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.

9.1.7 Manter durante a execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

9.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

9.1.9 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

9.1.10 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

9.1.11 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

9.1.12 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

9.1.13 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

9.1.14 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

9.1.15 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

9.1.16 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

9.2 Da Câmara Municipal de Macaé - CMM

9.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

9.2.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.

9.2.3 Indicar o local para entrega do objeto.

9.2.4 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

9.2.5 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

9.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital e seus anexos.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

10.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

10.3 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

10.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

11.1 Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.

12. DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DE MENORES (*)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL /CMM nº 02/2015

_____ inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito no CPF
sob o nº _____ e no RG sob o nº _____
órgão expedidor _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que:

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Macaé/RJ, ____ de _____ 2014

(Assinatura)

() A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL/CMM nº 02/2015

_____ com sede na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ órgão expedidor _____ em atenção ao disposto no art. . 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 02/2015.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

Macaé/RJ _____ de _____ de 2014.

(assinatura)

() A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO/CMM nº ____ 2015.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Menor preço por item nº 02/2015
Processo Administrativo nº 01197/2014

Aquisição de arquivo vertical para pastas suspensas e estantes para armazenagem de processos e documentos recebidos pelo Arquivo Geral e Procuradoria Geral, além de produtos e materiais recebidos pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Macaé que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e _____ em decorrência do disposto no Processo/CMM nº 01197/2014 e em conformidade ao estabelecido na Legislação em vigor.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Rodovia do Petróleo Km 3,5 RJ 168, Virgem Santa - Macaé, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA e, na qualidade de CONTRATADA, _____, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, bairro, CEP, telefone para contato, neste ato devidamente representada por _____ (qualificação completa), sob as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de arquivo vertical para pastas suspensas e estantes para armazenagem de processos e documentos recebidos pelo Arquivo Geral e Procuradoria Geral, além de produtos e materiais recebidos pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Macaé, conforme disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 decorrente do processo administrativo nº 01197/2014 bem como de seus anexos, inclusive Proposta de Preços apresentada pela empresa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Parágrafo único. Ficam vinculadas ao objeto todas as especificações técnicas e descrições de materiais e serviços exigidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), incluídas neste valor todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive as de natureza, trabalhista, previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, conforme artigos 57, II e 65, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas com Recursos Orçamentários consignados à Câmara Municipal de Macaé, passíveis, inclusive de suplementação, no seguinte empenho:

VALOR: R\$ (XXX)
EMPENHO Nº (XXX)
PROGRAMA DE TRABALHO: (XXX)
ELEMENTO DE DESPESA: (XXX)
ORIGEM DO PEDIDO: (XXX)

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à contratada por crédito em conta, em até trinta dias após o atesto por servidores da nota fiscal ou comprovante equivalente do fornecimento do material/ prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal/ fatura estiver devidamente atestada pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços/materiais licitados e cumpridas as demais formalidades legais previstas, inclusive a relativa à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Macaé, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido à Direção Geral.

Parágrafo Quarto. Caso a Câmara Municipal de Macaé efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar incorreções fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros, aplicando-se igual procedimento à ausência de documentos relativos à regularidade fiscal.

Subcláusula Primeira. Será exigida da Contratada, mensalmente, para fins de pagamento, durante o período de vigência do contrato, a apresentação das guias de recolhimento da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços/ ou fornecimento.

Subcláusula Segunda. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE FORNECIMENTO E GARANTIA

Parágrafo Primeiro. O prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido a ser emitido pela Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo Segundo. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Parágrafo Terceiro. Os produtos fornecidos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ficando às expensas da contratada os custos com transporte para trocas que se fizerem necessárias, sem ônus para a CMM

Parágrafo Quarto. A contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação feita pela CMM, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;

II. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;

III. Executar os serviços objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo II;

IV. Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;

V. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI. Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

VIII. Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

X. Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XI. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

XII. Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XIII. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XIV. Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XV. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

XVI. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;

XVII. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável;

XVIII. Cumprir fielmente todas as determinações constantes no instrumento convocatório;

XIX. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e entrega dos materiais fornecidos e a fornecer, respondendo por si e seus sucessores;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

XX. Executar pontualmente, em perfeitas condições e na qualidade solicitada o objeto deste contrato, segundo suas especificidades técnicas;

XXI. Comunicar imediatamente ao contratante os motivos de força maior que possam justificar a suspensão ou atraso na execução do objeto;

XXII. Garantir que todos os materiais/serviços entregues obedeçam às especificações fornecidas pelo contratante, atendendo as exigências de qualidade e durabilidade;

XXIII. Manter o controle de estoque dos materiais necessários objeto deste contrato, de modo a poder disponibilizá-los ao contratante, sempre que necessário;

XXIV. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares de segurança e saúde dos trabalhadores sob sua responsabilidade.

Subcláusula Primeira. Quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente ocorridos durante o frete, às mercadorias ou materiais a serem entregues, serão suportados única e inteiramente pela contratada.

Subcláusula Segunda. Deverão ser ressarcidos à Câmara Municipal de Macaé, sob pena de multa e no prazo estabelecido na notificação do ato administrativo que lhes fixar o valor, o material devolvido danificado, com avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo às especificações do pedido, bem como os serviços executados de forma insatisfatória.

Subcláusula Terceira. A Câmara Municipal de Macaé não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

Subcláusula Quarta. A contratada assumirá total responsabilidade pelos atos de terceiros ou a coisas e bens da contratante, arcando com as respectivas indenizações e/ou reembolsando de imediato, ao contratante, o valor do prejuízo acarretado.

Subcláusula Quinta. Em nenhuma hipótese a contratada poderá suspender o cumprimento de suas obrigações exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior desde que expressa e oficialmente autorizado pela Câmara Municipal de Macaé.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CMM:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;

II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;

III. Indicar o local para execução do objeto;

IV. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

V. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário;

VI. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à entrega e condições dos materiais utilizados e serviços executados, mediante representante especialmente designado, com as atribuições do artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93, sem prejuízo da contratada fiscalizar seus funcionários, prepostos ou subordinados;

Parágrafo único. Poderá a CMM, se julgar necessário, fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares de segurança e saúde dos trabalhadores, impondo penalidades, à contratada, por seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual ou a preceitos legais, a contratante poderá aplicar uma ou mais das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

V. Expedição da “Declaração de Inidoneidade”, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, na hipótese de reincidência;

Subcláusula Primeira. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito daCMMde rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Subcláusula Terceira. As multas previstas no Instrumento convocatório e seus anexos e porventura não dispostos neste, serão aplicadas subsidiariamente.

Subcláusula Quarta: A imputação da penalidade prevista no inciso V implica na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DEDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

Fica assegurado à Câmara Municipal de Macaé o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA**ou ainda por cobrança judicial em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Macaé poderá rescindir o presente instrumento de contrato a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra alguma das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93 e ulteriores alterações, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira. A CMM poderá rescindir o presente contrato por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

Subcláusula Segunda. A rescisão amigável obedecerá às disposições do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa anuência da CMM e desde que devidamente motivado, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes, dispostas nos artigos 27 a 31, da Lei 8666/93, sendo a única responsável pela manutenção desta condição no prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste Contrato como anexos e independente de transcrições, o Edital de Pregão Presencial nº 026/2014 seus anexos, a Proposta de Preços apresentada pela contratada, e o Processo Administrativo nº 01197/2014.

Subcláusula Primeira. A contratada reafirma que os preços apresentados para a execução do objeto incluíram todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, transporte, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

Parágrafo único. Os custos referentes à mão de obra refletem os preços atualizados até o final do prazo deste contrato, não cabendo a transferência à Câmara Municipal de Macaé de reajuste de preços derivados de reivindicação salarial decorrente de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente contrato, em **cinco vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé/RJ ____ de _____ 2014



P/ Câmara Municipal de Macaé

P/ Contratada

Testemunha 01

RG nº

CPF nº

Testemunha 02

RG nº

CPF nº